



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017/SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 6064.2017/0000725-0

OBJETO DO CONVÊNIO : **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ECONOMIA CRIATIVA, JOGOS DIGITAIS E DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO E GESTÃO PARA A INTERNET.**

CONCEDENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SMTE.**

CONVENENTE : **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, nº 473, 4 e 5º andares, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01035-000, doravante denominada **PMSP/SMTE**, neste ato, representada por sua Secretária, a Sra. **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, e do outro lado a **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.278.214/0001-02 e no Cadastro de Contribuinte Mobiliários da Prefeitura de São Paulo sob o nº 5.150.203-8, com sede na Avenida São João, 281, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01035-970, doravante simplesmente denominado **Spcine**, neste ato, representada por seus Diretores, o Sr. **Mauricio de Andrade Ramos Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.063.369-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 347.057.327-15 e o Sr. **Renato Nery de Souza**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.833.093-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 184.656.388-70, e com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e alterações e Portaria Intersecretarial SF/SEMPA nº 06/2008, publicada no DOC de 13 de agosto de 2008, **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de convênio consiste na implantação de Projeto **de Economia Criativa, Jogos Digitais e Desenvolvimento de Conteúdo e Gestão para a Internet**, que visa a capacitação de 200 (duzentos) jovens por intermédio dos cursos no âmbito da economia criativa de audiovisual voltado para jogos digitais e desenvolvimento de conteúdo e gestão de projetos para a internet, conforme plano de trabalho, que integrará o presente independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS AÇÕES

- 2.1. Capacitar de 200 (duzentas) pessoas a partir de 16 anos.
- 2.2. Serão dois módulos presenciais, especificados no plano de trabalho, e um módulo de inserção no mercado de trabalho.
- 2.3. Cada turma será formada por grupos entre 10 (dez) a 30 (trinta) pessoas.
- 2.4. A carga horária de cada grupo será entre 400 (quatrocentas) e 700 (quinhentas) horas/aulas.
- 2.5. A **Spcine** é responsável pela capacitação, conforme exposto no Plano de Trabalho.
- 2.6. Serão considerados aptos os alunos que tiverem assiduidade mínima de 70% (setenta por cento), parecer positivo, elaborado pelo instrutor do curso, levando em consideração todas as atividades desenvolvidas durante o curso.
- 2.7. Os módulos terão seus conteúdos especificados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

- 3.1. Os cursos serão realizados em local especificado posteriormente de acordo com as necessidades do público em questão e os parceiros estipulados, conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

Alc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 3.2.** O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3.** O controle e a fiscalização do convênio serão exercidos pelo concedente, observando-se que:
- 3.3.1** O gestor do convênio ou os agentes por ele indicados terão livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio;
- 3.3.2** O conveniente terá a obrigatoriedade de apresentar relatórios de execução físico-financeira do objeto;
- 3.3.3.** É facultado ao Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do convênio, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 3.4.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens, equipamentos ou materiais permanentes, adquiridos em razão do convênio, quando da extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A **PMSP/SMTE** obriga-se a:

- 4.1.1.** Transferir os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, em parcela única de acordo com o ajuste no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4.1.2.** Examinar eventuais propostas de alterações no Termo de Convênio, desde que não impliquem mudança de objeto, que fica vedada conforme disposto no item 11.2.1 da Cláusula Décima Primeira;
- 4.1.3.** Dar ciência deste ajuste à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, por meio da Supervisão Geral de Qualificação da Coordenadoria do Trabalho com elaboração de laudo técnico mensal;

4.1.5. Estabelecer por meio de Portaria Municipal o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Projeto, composto por cinco representantes da Secretaria;

4.1.6. Examinar e deliberar sobre a prestação de contas final relativa ao objeto deste Convênio;

4.1.7. Observar o disposto no artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 49.539/2008 e Portaria Intersecretarial SF/SEMPA nº 06/2008.

4.1.8. Aperfeiçoar o processo de fixação de metas de desempenho compatíveis com as políticas públicas e programas setoriais, considerando ainda as características próprias das atividades a serem desenvolvidas.

4.1.9. Promover a gestão por resultados no âmbito da Administração Pública Municipal, estimulando o atingimento de metas para uma utilização de recursos eficiente, sem desconsiderar a natureza específica das atividades para fins de avaliação de resultados atingidos.

4.1.10. Dar transparência e publicidade às ações conjuntas entre as partes e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa.

4.1.11. A **PMSP/SMTE** tem a prerrogativa de exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço;

4.1.12. A **PMSP/SMTE**, por intermédio da Supervisão Geral de Qualificação, definirá do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

4.2. A Spcine obriga-se a:

Almeida
Almeida
GESTÃO
SPCINE
JURÍDICO
SPCINE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

4.2.1. Realizar as ações necessárias para planejamento, coordenação e execução das metas e ações fixadas no respectivo Plano de Trabalho, a fim de alcançar os objetivos previstos, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;

4.2.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio e de acordo com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Aplicar os recursos financeiros de que trata o presente exclusivamente no cumprimento do seu objeto, nos termos da legislação vigente;

4.2.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela **PMSP/SMTE**, bem como prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Termo de Convênio;

4.2.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio, previstas no artigo 116, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na parte que lhe competir, e no Decreto Municipal nº 49.539/2008 e modificações e na Portaria Intersecretarial SF/SEMPA nº 06/2008;

4.2.5. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrente da execução deste Convênio;

4.2.6. Observar na execução do objeto deste Convênio, que a aquisição de produtos e as contratações de prestação de serviços com recursos recebidos da **PMSP/SMTE** deverão obedecer aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração da contratação/aquisição;

4.2.7. Observar o disposto neste Convênio, inclusive o previsto para a liberação dos recursos financeiros e prestação de contas;

4.2.8. Restituir à **PMSP/SMTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;

Aliv,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

4.2.9. Recolher à conta da **PMSP/SMTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

4.2.10. Permitir o livre acesso de servidores designados pela **PMSP/SMTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.2.11. Aperfeiçoar a gestão dos recursos financeiros e humanos de forma necessária ao cumprimento das metas previstas, objetivando a eficiência na implementação da política de fomento à formação e qualificação audiovisual no município de São Paulo, analisando eventuais deficiências do setor e auxiliando a Secretaria na formulação da política de qualificação cultural audiovisual da cidade de São Paulo;

4.2.12. Participar das atividades de acompanhamento deste contrato junto à Secretaria, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento;

4.2.13. Zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;

4.2.14. Prestar as informações adicionais à Secretaria e aos órgãos de controle sempre que solicitada, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios;

4.2.15. Implantar plano de ação para coleta e processamento dos respectivos indicadores de avaliação de resultados acordados com a Secretaria de acordo com cada ação específica;

4.2.16. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número deste Contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das avaliações de desempenho;

Alia





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

4.2.17. Informar, com antecedência, a data para a realização da cerimônia de formatura para a entrega dos certificados;

4.2.18. Prestar conta e/ou disponibilizar todo o material confeccionado que eventualmente sobre, bem como todo o material permanente adquirido para realização do projeto;

4.2.19. A convenente é obrigada a apresentar relatórios de execução físico - financeira e prestar constas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Portaria Intersecretarial nº 6/2008 – SF/SEMPA.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento das cláusulas constantes do convênio, bem como pela inexecução injustificada, parcial ou total dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas na prestação de contas, a **Spcine** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

5.1.1. Pela inexecução injustificada, parcial dos serviços, constitui irregularidade passível de Advertência;

5.1.2. Pela inexecução injustificada total dos serviços, constitui irregularidade passível de rescisão do convênio:

5.1.2.1. Constatada pelos Gestores do Convênio a ocorrência de irregularidades, a **Spcine** deverá ser notificada formalmente, ainda que por correspondência eletrônica, cujo endereço deverá ser informado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.1.2.2. A **Spcine** deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e deliberação dos Gestores do Convênio;

5.1.2.3. A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo constante do preâmbulo do presente termo.

Alise






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA LIBERAÇÃO

- 6.1. Para a execução do objeto deste Convênio serão necessários recursos no montante total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- 6.2. A **PMSP/SMTE** arcará com a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que onerará a dotação: 30.10.11.333.3019.8088.33.90.39.00.00, que será repassada à **Spcine** nos moldes da subcláusula 6.5.
- 6.3. Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente no pagamento de itens previstos no Plano de Trabalho que integra o presente.
- 6.3.1 A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 6.4. Os recursos financeiros em decorrência deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro em fundos de investimento financeiro de perfil conservador, buscando a maior meta de rentabilidade. Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio.
- 6.5. A liberação dos recursos financeiros será realizada em 01 (uma) parcela única.
- 6.6. A **PMSP/SMTE** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **Spcine**, que os movimentará obrigatoriamente em **conta bancária específica, vinculada ao presente Convênio**.
- 6.7. A liberação dos recursos financeiros do Convênio observarão as disposições constantes na Portaria Intersecretarial 06/2008-SF/SEMPA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E DAS VEDAÇÕES

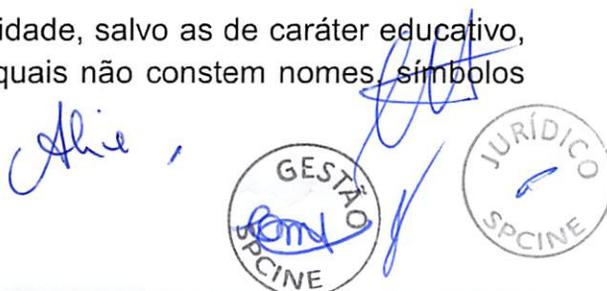
- 7.1. A comprovação das despesas será feita mediante a apresentação de documentos fiscais ou equivalentes (por ex: nota fiscal, nota fiscal eletrônica, nota fiscal paulistas, recibo de prestação de serviços, recibo provisório de serviços) emitidas em nome da **Spcine**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 7.2. Os recursos financeiros transferidos a favor da **Spcine** pela **PMSP/SMTE** deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica para o convênio, mantida na instituição financeira do Banco do Brasil.
- 7.3. Os pagamentos realizados pela **Spcine** deverão ser feitos, exclusivamente, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.4. Os recursos financeiros transferidos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, sendo certo que os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio.
- 7.5. A **Spcine** deverá recolher à conta da **PMSP/SMTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quanto não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- 7.6. Ficam vedados:
- 7.6.1. A realização de despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.6.2. O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 7.6.3. Aditamento com alteração do objeto;
- 7.6.4. A utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- 7.6.5. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.6.6. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas, conforme artigos 16 e 26 da Portaria Intersecretarial nº 06/2008/SEMP/LA/SF, referente aos recursos financeiros transferidos pela **PMSP/SMTE**, serão apresentados pela **Spcine**, no final da execução deste Convênio.
- 8.2. A execução deste ajuste será acompanhada e fiscalizada pelo Comitê de Acompanhamento e Monitoramento mencionado na Cláusula Nona, subcláusula 9.1, que deverá ser manifestar conclusivamente sobre o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas final a serem apresentados pela **Spcine**, nos termos do artigo 30 da Portaria Intersecretarial nº 06/2008/SF/SEMP/LA.
- 8.3. A prestação de contas parcial ou final será realizada nos termos da Portaria Intersecretarial nº 06/2008/SF/SEMP/LA e no Decreto Municipal nº 49.539/2008.
- 8.3.1 A prestação de contas final será apresentada a concedente em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio ou após a consecução do objeto, no caso de convênios cuja vigência seja por prazo indeterminado.
- 8.4. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das contas apresentadas.
- 8.4.1. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, o concedente notificará o conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- 8.4.2. A não aprovação das contas deverá estar consubstanciada em parecer técnico fundamentado, e poderá ser objeto de auditoria realizada por entidade idônea, nos termos do que estabelecer o convênio;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

8.4.3. Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá a concedente tomar as providências descritas no artigo 25.

8.5. Na hipótese de não apresentação da prestação de contas parcial ou final pelo convenente, ou em caso de não-aprovação das contas prestadas, e uma vez exauridas todas as providências cabíveis, deverá o concedente:

8.5.1. Assinar ao convenente o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

8.5.2. Esgotado o prazo referido no inciso I e não cumpridas as exigências, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a concedente encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas e judiciais para ressarcimento ao erário.

8.6. Da decisão que julgar irregular as contas prestadas, caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão.

CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento decorrente da execução deste Convênio será efetuado por equipe intitulada no Comitê de Acompanhamento e Monitoramento além do fiscal e gestor especialmente designados pela **PMSP/SMTE**, nos termos do Decreto Municipal de nº 54.873/2014.

9.1.1. Por parte da **PMSP/SMTE**: a gestora Lua Carvalho de Souza, RF nº 847.249.2, e-mail: luacarvalho@prefeitura.sp.gov.br;

9.1.2. Por parte da **Spcline**: a gestora Cláudia Moraes Fernandes, RF nº 615.376-3, telefone nº 4571-0582 e e-mail: cmfernandes@spcline.sp.gov.br.

Alu





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

9.2. Compete aos gestores do Contrato e Comitê de Monitoramento e Acompanhamento do Projeto a coordenação das ações e interlocução necessária entre a **Spcine** e a **PMSP/SMTE**, sendo responsáveis por todos os trâmites formais e procedimentais necessários para o adequado andamento do Contrato e do respectivo processo eletrônico.

9.2.1. Para o pleno exercício de sua competência, os gestores do Contrato deverão ser convocados a participar de todos os atos e deliberações envolvendo o Contrato, respeitadas as competências exclusivas de cada parte, em especial aquelas previstas para a Comissão.

9.3. O acompanhamento, fiscalização, supervisão e a avaliação dos resultados de cada ação ou meta serão feitos pela Secretaria, à qual competirá:

9.3.1. Monitorar a execução do Contrato, bem como acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar os resultados alcançados pela **Spcine** a partir dos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.3.2. Providenciar a revisão do ajuste principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados previstos para cada ação ou meta;

9.3.3. Convocar reuniões extraordinárias para fins de acompanhamento e avaliação, sempre que estas se fizerem necessárias;

9.3.4. Providenciar a publicidade dos relatórios de avaliação e desempenho do Contrato.

9.4. A **Spcine** deverá encaminhar ao gestor do Contrato e o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Projeto relatórios de avaliação e desempenho bimestrais, com o comparativo entre as metas e ações propostas e atingidas e a situação de cada, acompanhados dos demais documentos que julgar pertinentes para análise.

9.4.1. A **Spcine** deverá se reunir com a Comissão 01 (uma) vez a cada bimestre, para compatibilização das ações propostas e análise comparativa dos resultados atingidos;

9.4.2. As reuniões de acompanhamento deverão ser convocadas pela **Spcine**, a quem competirá fornecer à Comissão os documentos necessários para instrução;

Alia





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

9.4.3. Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões de acompanhamento realizadas;

9.4.4. Após as respectivas reuniões, o material apresentado e a ata de reunião deverão ser juntada ao processo eletrônico disposto no preâmbulo do Contrato.

9.5. Ao final do prazo de vigência do Contrato, a **Spicine** deverá apresentar relatório final de avaliação e desempenho, com o comparativo entre as metas e objetivos propostos e atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Para a revisão e alteração das ações específicas, vedado a alteração do objeto, e para o remanejamento de recursos previstos no Plano de Trabalho, a **Spicine** submeterá à Secretaria, por meio de correspondência eletrônica, planilha atualizada, identificando as revisões propostas e as devidas justificativas ao Comitê de Monitoramento e Acompanhamento do Projeto.

10.1.1. A **PMSP/SMTE**, por meio Comitê de Monitoramento e Acompanhamento do Projeto, deverá se manifestar no prazo de até 06 (seis) dias úteis acerca das revisões propostas, também por correspondência eletrônica, em decisão *ad referendum* na reunião mensal de acompanhamento, conforme cláusula décima. Havendo necessidade de informações complementares, o prazo de manifestação será prorrogado por igual período, condicionado ao fornecimento das informações satisfatórias por parte da **Spicine**.

10.1.2. A revisão e/ou alteração do Plano de Trabalho será feita mediante Termo Aditivo;

10.1.2. As correspondências eletrônicas, o Plano de Trabalho atualizado e os demais documentos relativos a este procedimento deverão ser devidamente juntados ao processo eletrônico disposto no preâmbulo deste Contrato tão logo realizados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

10.2. Por ocasião de eventual renovação, as metas, ações e indicadores de desempenho constantes no respectivo instrumento, bem como os valores do mesmo, deverão ser reavaliados, ouvida a Secretaria por meio do gestor do Contrato e Comitê de Monitoramento e Acompanhamento do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

11.1. Este convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura.

11.2. O presente termo poderá ser aditado, por acordo entre as partícipes.

11.2.1. Fica vedada qualquer alteração do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes vinculados somente às obrigações e direitos do tempo em que participam voluntariamente do acordo, inexistindo qualquer obrigatoriedade de permanência ou sanção a ser aplicada ao denunciante.

12.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, especialmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação ou a falta de apresentação de prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos.

12.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas e judiciais para ressarcimento ao erário.

Abie





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

12.4. Quando da conclusão ou extinção deste termo, os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **Spcine** à **PMSP/SMTE** na data de sua conclusão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DIVULGAÇÃO

13.1. As partes poderão divulgar as ações deste Termo de Convênio, fazendo constar, obrigatoriamente, do material impresso, eventualmente adotado, e de toda e qualquer outra forma de difusão, tratar-se de realização conjunta da **PMSP/SMTE** e da **Spcine**, zelando, reciprocamente, pelo seu bom nome e prestígio.

13.2. A divulgação por qualquer meio de difusão que não a imprensa, dependerá de prévia consulta e anuência da **PMSP/SMTE**, quando será verificada a adaptação ao estilo e ao espaço do corpo físico em que possa figurar, sendo certo que todo e qualquer uso deverá obedecer aos objetivos deste Termo, à legislação municipal pertinente e não poderá sofrer modificação do seu conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS.

14.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações previstas neste ajuste, os partícipes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alu,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 27 de dezembro de 2017.

Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot
Secretária Municipal de Trabalho e Empreendedorismo
PMSP/SMTE

Mauricio de Andrade Ramos Filho
Diretor Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.

Renato Nery de Souza
Diretor de Inovação, Criatividade e Acesso
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.

Testemunhas:

Nome: Carolina C. Nauli
RG: 43613018-X
CPF: 341.646.048-08

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

